



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0659, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Timon/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon (MA), conforme exigências da Lei Federal nº. 9.717/1998, dos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, da Portaria do MPS nº. 204/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009, e

CONSIDERANDO atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e/ou pensionistas será realizada em duas etapas, sendo a ETAPA I, entre os dias **23/04/2025** e **23/05/2025**, a ETAPA II entre os dias **18/09/2025** e **23/10/2025** no formato híbrido e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

DA PROVA DE VIDA POR MEIO ELETRÔNICO E/OU PRESENCIAL

Art. 3º - Os aposentados ou pensionistas que optarem pelo formato eletrônico deverão realizar a prova de vida por meio de Link eletrônico fornecido na época de cada período disponibilizado no site (<http://ipmt.timon.ma.gov.br>) e WhatsApp do Instituto (99 3212-5580).

Art. 4º - Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá capturar a foto do documento oficial de identificação (frente e verso), em perfeito estado de conservação; capturar sua foto facial (selfie), um vídeo curto, capturar foto do comprovante de endereço, além de atualizar informações de endereço e contato.

Parágrafo único - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão acessar link disponibilizado e seguir as instruções abaixo:

- I – Inserir informações para identificar o beneficiário;
- II – Capturar foto do documento oficial (frente e verso);
- III – Capturar foto facial (selfie) posicionando o documento oficial ao lado do rosto;
- IV – Gravar um vídeo curto;
- V – Atualizar informações de endereço, contato e dependentes;
- VI – Capturar foto de comprovante de endereço;

§ 1º - A prova de vida realizada através do link (online) depende de validação e **não** é considerada válida automaticamente.

§ 2º - As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o reconhecimento facial do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

§ 3º - O aposentado e pensionista deverá acessar o link de prova de vida periodicamente para acompanhamento do status da solicitação.

Art. 6º - O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do Link de Prova de Vida deverá comparecer a **sede do IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, Centro, Timon-MA**, munido dos **documentos originais** relacionados no “parágrafo único” do art. 4º deste Decreto, para proceder à prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º - Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao término da prova de vida objeto deste Decreto.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 16 de abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP